



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOIaZr7Dkwb1Zz0&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77064640910-ROSECI RUSSI BERNARDI|35167351987-ANTONINHO MANOEL DA CRUZ

FUNDAÇÃO ALUMETAF LTDA
CNPJ 73.954.489/0001-04 - NIRE 42201790143
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANTONINHO MANOEL DA CRUZ, brasileiro, natural de Angelina/SC, divorciado, nascido em 06/09/1956, empresário, portador do RG nº. 614.479-9 SSP/SC e inscrito no CPF nº 351.673.519-87, residente e domiciliado, na Rua Rodolfo Vieira Pamplona, nº. 122, lado par, bairro Gaspar Mirim, na cidade de Gaspar/SC CEP: 89112-520.

ROSECI RUSSI BERNARDI, viúva, aposentada, nascida em 08/01/1962, portadora da CI nº 799.231-9 SSP/SC, inscrita no CPF nº 770.646.409-10, residente e domiciliada na Rua Industrial Leopoldo Schmalz, nº 50, apartamento 904, no Bairro Sete de Setembro, na cidade de Gaspar/SC, CEP 89.114-742.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob nome empresarial de **FUNDAÇÃO ALUMETAF LTDA**, com sede e foro Rua Francisco Melo, nº 111, bairro Gaspar Mirim, na cidade de Gaspar, SC, CEP: 89112-780, inscrita no CNPJ sob nº 73.954.489/0001-04, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42201790143 em 23/12/1993, resolvem de comum acordo, reformular o presente Contrato Social, alterando da seguinte forma:

- I. Em vista do divórcio do sócio **ANTONINHO MANOEL DA CRUZ** em sentença judicial transitada em julgado em 28.11.2018, prolatada pelo Juízo da Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Gaspar (SC), nos autos do processo judicial nº 0300650-26.2018.8.24.0025, altera-se o seu estado civil, de casado sob o regime de comunhão universal de bens, para Divorciado.
- II. Os sócios decidem que na hipótese de morte, falência, impedimento legal, interdição, insolvência, liquidação ou exclusão de um dos sócios, em não havendo interesse dos herdeiros do “de cujus”, sucessores, ou a quem de direito, nos termos do respectivo inventário, em ingressar na sociedade, as quotas deverão ser oferecidas a outrem, obedecida a seguinte ordem de preferência: a) aos demais sócios, na proporção das quotas que estes possuem na sociedade; b) à própria sociedade, que se adquiri-las, as cancelará, ou as manterá em tesouraria para futura venda, com preferência aos próprios sócios, na proporção



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 22/03/2023

Arquivamento 20230717365 Protocolo 230717365 de 22/03/2023 NIRE 42201790143

Nome da empresa FUNDICAO ALUMETAF LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 545399222870467

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



que cada um participe da sociedade e, não havendo interesse de qualquer dos demais sócios, as quotas restantes poderão ser vendidas a terceiros, e; c) a terceiros.

- III. Os sócios decidem também alterar o prazo para pagamento das quotas adquiridas pelos demais sócios ou pela sociedade, que passa de 24 (vinte e quatro) meses, para 60 (sessenta) meses.
- IV. No mesmo sentido, os sócios decidem que na hipótese de algum sócio desejar retirar-se da sociedade, em não havendo interesse de algum dos demais sócios na aquisição das quotas sociais, estas deverão ser oferecidas à sociedade, que se adquiri-las, as cancelará, ou as manterá em tesouraria para futura venda a terceiros, mediante prévia oferta aos sócios remanescentes, que terão a preferência na aquisição destas quotas em tesouraria. Na hipótese de não haver interesse da sociedade na aquisição das quotas que lhe forem oferecidas, estas poderão ser alienadas a terceiros.
- V. Em decorrência das deliberações nos itens III, IV e V, acima, altera-se a redação das cláusulas sétima e oitava do contrato social, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SÉTIMA - *A morte, falência, impedimento legal, interdição, insolvência, liquidação ou exclusão de um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo, a critério dos herdeiros do “de cujus”, sucessores, ou a quem de direito, nos termos do respectivo inventário, entrar na sociedade, ou alienar as quotas que lhes couberem, obedecida a seguinte ordem de preferência: a) aos outros sócios, com distribuição proporcional às quotas que cada um possuir na sociedade; b) à própria sociedade, que se adquiri-las, as cancelará ou as manterá em tesouraria para futura venda a terceiros, mediante prévia oferta aos sócios remanescentes, que terão a preferência na aquisição destas quotas em tesouraria, e; c) a um terceiro, caso os sócios remanescentes e a sociedade, não manifestem seu interesse num prazo sucessivo, não superior a 30 (trinta) dias, aos sócios e outros 30 dias à própria sociedade. O preço do negócio, caso seja transacionado com os sócios remanescentes, ou com a sociedade, será pelo valor patrimonial, de acordo com balanço para esse fim levantado, e com pagamento em, no máximo, 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente.*

CLÁUSULA OITAVA - *O mesmo critério fixado na cláusula anterior, para oferta e pagamento de quotas, será usado caso qualquer um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, tendo os sócios remanescentes a preferência na aquisição, desde que, se manifeste expressamente neste sentido num prazo não superior a 30 (trintas) dias da data da manifestação do interesse de alienação por parte do outro sócio. Caso os*



sócios remanescentes não demonstrem interesse na aquisição das quotas, estas deverão ser oferecidas à própria sociedade, que deverá se manifestar em 30 dias e, se adquiri-las, as cancelará ou as manterá em tesouraria, para futura venda a terceiros, mediante prévia oferta aos sócios remanescentes, que terão a preferência na aquisição destas quotas em tesouraria. Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas que lhe forem oferecidas, estas poderão ser alienadas a terceiros.

- VI. Todas as demais cláusulas e condições não alcançadas por esta alteração contratual permanecem em vigor.
- VII. Os contratantes declaram, expressamente, estarem de acordo com as deliberações ora tomadas, pelo que decidem consolidar o presente Contrato Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

FUNDAÇÃO ALUMETAF LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 73.954.489/0001-04 - NIRE 42201790143

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **FUNDAÇÃO ALUMETAF LTDA**, e tem sua sede e foro na Rua Francisco Melo, nº 111, bairro Gaspar Mirim, na cidade de Gaspar, SC, CEP:89112-780, tendo iniciado suas atividades em 03 de janeiro de 1994, sendo seu prazo de duração indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional e fora dele, por deliberação do sócio quotista que detém a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social:

- a) Fundação de peças para máquinas industriais.
- b) Fundação de peças automotivas em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social é de R\$ 1.252.306,80 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos),



representado por 4.174.356 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e seis) quotas, ao valor nominal de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país, e distribuída da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ANTONINHO MANOEL DA CRUZ	2.087.178	626.153,40	50,00
ROSECI RUSSI BERNARDI	2.087.178	626.153,40	50,00
Total.....	4.174.356	1.252.306,80	100,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - As quotas do Capital Social são impenhoráveis, e não podem os sócios quotistas dá-las em garantia em negócios próprios e alheios, nem grava-las de ônus, salvo expresso consentimento de todos os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de penhora judicial os sócios remanescentes terão preferência na remição, arrematação e ou adjudicação das quotas, somente sendo transferido a terceiros com seus expressos consentimentos.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA A administração da sociedade será exercida por tempo indeterminado, pelos sócios administradores **ANTONINHO MANOEL DA CRUZ e ROSECI RUSSI BERNARDI**, que representarão, **ISOLADAMENTE** a sociedade na gestão de todos os negócios e operações referentes ao objeto social, assinando para movimentar contas bancárias, nomear procuradores, “ad-negotia e ad-juditia”, inclusive representar a sociedade em juízo e fora dele, respondendo para com a sociedade e para com terceiros, pelo excesso de mandato, pela violação da lei e do presente contrato, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em negócios, avais, fianças, garantias reais, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e fins da sociedade ou de favor, sendo nulos tais atos em relação à sociedade. A alienação, hipoteca, dação em garantia ou penhora de bens ou direitos integrantes do patrimônio da sociedade, somente poderá ser operada mediante o prévio e expresso consentimento de todos os sócios da empresa.



PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo exercício de sua gestão, os sócios administradores poderão receber um "pró-labore", fixado de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A morte, falência, impedimento legal, interdição, insolvência, liquidação ou exclusão de um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo, a critério dos herdeiros do "de cujus", sucessores, ou a quem de direito, nos termos do respectivo inventário, entrar na sociedade, ou alienar as quotas que lhes couberem, obedecida a seguinte ordem de preferência: a) aos outros sócios, com distribuição proporcional às quotas que cada um possuir na sociedade; b) à própria sociedade, que se adquiri-las, as cancelará ou as manterá em tesouraria para futura venda a terceiros, mediante prévia oferta aos sócios remanescentes, que terão a preferência na aquisição destas quotas em tesouraria, e: c) a um terceiro, caso os sócios remanescentes e a sociedade, não manifestem seu interesse num prazo sucessivo, não superior a 30 (trinta) dias, aos sócios e outros 30 dias à própria sociedade. O preço do negócio, caso seja transacionado com os sócios remanescentes, ou com a sociedade, será pelo valor patrimonial, de acordo com balanço para esse fim levantado, e com pagamento em, no máximo, 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - O mesmo critério fixado na cláusula anterior, para oferta e pagamento de quotas, será usado caso qualquer um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, tendo os sócios remanescentes a preferência na aquisição, desde que, se manifeste expressamente neste sentido num prazo não superior a 30 (trintas) dias da data da manifestação do interesse de alienação por parte do outro sócio. Caso os sócios remanescentes não demonstrem interesse na aquisição das quotas, estas deverão ser oferecidas à própria sociedade, que deverá se manifestar em 30 dias e, se adquiri-las, as cancelará ou as manterá em tesouraria, para futura venda a terceiros, mediante prévia oferta aos sócios remanescentes, que terão a preferência na aquisição destas quotas em tesouraria. Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas que lhe forem oferecidas, estas poderão ser alienadas a terceiros.

CLÁUSULA NONA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-ão as demonstrações contábeis previstas em lei, para apuração do lucro do exercício, o qual, poderá ser distribuído entre os sócios, na proporção de suas quotas sociais do capital social integralizado, ou destinado a conta de reservas, sendo que eventuais prejuízos, se não compensados com reservas, serão suportados pelos sócios, também em proporção a suas quotas sociais e até o montante do capital social integralizado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão os sócios optar pela distribuição de lucros mensalmente, bastando para tanto, levantamento de balancete de verificação que configure esta condição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - As deliberações sociais, mesmo que signifiquem alteração do presente contrato, transformação ou até, a liquidação da sociedade, poderá ser tomada pelos sócios que representem a maioria do Capital Social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Gaspar/SC, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A regência supletiva da sociedade limitada, nos casos não previstos no presente contrato será feita pelas normas da sociedade anônima de conformidade com o parágrafo único, do artigo 1.053 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos termos do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996, os sócios anteriormente qualificados declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Gaspar/SC, 20 de março de 2023.



Antoninho Manoel da Cruz

Roseci Russi Bernardi



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/03/2023

Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 22/03/2023

Arquivamento 20230717365 Protocolo 230717365 de 22/03/2023 NIRE 42201790143

Nome da empresa FUNDICAO ALUMETAF LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 545399222870467

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



230717365

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FUNDICAO ALUMETAF LTDA
PROTOCOLO	230717365 - 22/03/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201790143
CNPJ 73.954.489/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2023
SOB N: 20230717365

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230717365

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 35167351987 - ANTONINHO MANOEL DA CRUZ - Assinado em 22/03/2023 às 09:44:29

Cpf: 77064640910 - ROSECI RUSSI BERNARDI - Assinado em 22/03/2023 às 09:50:32



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 22/03/2023

Arquivamento 20230717365 Protocolo 230717365 de 22/03/2023 NIRE 42201790143

Nome da empresa FUNDICAO ALUMETAF LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 545399222870467

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

22/03/2023